

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.776, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

**INSTITUI O SELO TURÍSTICO DENOMINADO
"O TURISMO PASSA AQUI, EM ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM– RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o selo turístico denominado "O TURISMO PASSA AQUI" no Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo único. O referido selo tem como finalidade outorgar reconhecimento às pessoas jurídicas ou aos proprietários de propriedades rurais que desenvolvam o turismo urbano e rural, contribuindo para projetos de incentivo e fomento ao turismo e ao ecoturismo no Município de Bom Jardim/RJ, em benefício da população.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, serão consideradas atividades de turismo que poderão obter o selo turístico "O TURISMO PASSA AQUI", conforme os projetos de incentivo e fomento ao turismo e ao ecoturismo apresentados:

I - restaurantes: estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo tipo de bebidas;

II - hotéis e pousadas: estabelecimentos que ofereçam serviços de hospedagem e desenvolvam programas e atividades de fomento ao turismo;

III - agências de viagens receptivas: atuam de forma intermediária entre clientes e prestadores de serviços turísticos, com o objetivo de recepcionar os viajantes, tanto os que viajam a lazer quanto a negócios, dar apoio em deslocamentos e vender produtos e serviços relacionados ao turismo;

IV - cervejarias: estabelecimentos destinados ao preparo de cervejas artesanais e especiais, normalmente oferecendo circuitos cervejeiros e culturais, harmonizações e visitas;

V - organizadores de eventos: profissionais responsáveis por planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica qualquer tipo de evento, como conferências, palestras, festas e eventos on-line, híbridos e convenções, dentre outras possibilidades;

VI - guias de turismo: profissionais habilitados para guiar visitantes por roteiros turísticos, realizando o acompanhamento de grupos em excursões regionais, nacionais ou internacionais,

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

prestando informações sobre manifestações culturais e geográficas da região, bem como assistindo os turistas durante as viagens;

VII - casas de eventos: espaços físicos destinados à realização de eventos;

VIII - propriedades de turismo rural: modalidade de turismo que tem por objetivo permitir contato direto e genuíno com a natureza, a agricultura e as tradições locais, por meio da gastronomia típica, hospedagem domiciliar em ambiente rural e familiar;

IX - parques temáticos: grupos de atrações de entretenimento que se caracterizam por possuir temas específicos sobre um ou mais assuntos, concebendo um ambiente imaginário e oferecendo ao visitante uma experiência diferenciada;

X - transportadores turísticos: estrutura composta por serviços e equipamentos de um ou mais meios de transporte necessários ao deslocamento de turistas e viajantes;

XI - acampamentos turísticos: áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo ainda de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência de usuários ao ar livre;

XII - associações de artesãos: grupos constituídos por associações elou cooperativas de artesãos, manualistas e integrantes da economia criativa devidamente constituídos e com sede no Município de Bom Jardim/RJ, que tenham como base o desenvolvimento e a criação de produtos e materiais que estimulem a cultura local e regional, bem como a valorização da identidade cultural da cidade de Bom Jardim/RJ.

Art. 3º As pessoas jurídicas e os proprietários de propriedades rurais condecorados com o selo turístico "O TURISMO PASSA AQUI" poderão confeccionar material gráfico, impresso ou digital, utilizando o título outorgado em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo e o ecoturismo na cidade de Bom Jardim/RJ.

Art. 4º O selo turístico "O TURISMO PASSA AQUI" terá como objetivos a certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível nacional, estadual e municipal.

Art. 5º Os requisitos para concessão do selo turístico "O TURISMO PASSA AQUI" serão regulamentados por meio de ato próprio do Poder Público Municipal.

Art. 6º Como incentivo à participação das pessoas jurídicas ou dos proprietários de propriedades rurais condecorados com o selo turístico "O TURISMO PASSA AQUI", poderá a Administração Pública Municipal expor seus nomes no site oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O selo turístico "O TURISMO PASSA AQUI" terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, desde que a pessoa jurídica ou o proprietário mantenha suas atividades em conformidade com o termo de parceria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

Autor: Fabio José Barros

Vereador

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 558/25, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 32 e 44 da Lei Complementar nº 378/25, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim-BOM PREVI.

Considerando o Ofício nº 440/25-GAB, de 16/10/2025.

RESOLVE:

ALTERAR a composição dos cidadãos para constituírem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim/RJ – BOM PREVI, produzindo efeitos retroativos a data de 23/09/2025, ficando assim constituído.

| NOME | CARGO | MATRÍCULA | MEMBRO |
|---------------------------------|--|--------------|----------|
| Raul de Abreu Bezerra | Diretor Presidente | 10/6221-BP | Nato |
| Arthur Fernandes Hoelz Silva | Diretor Executivo da SMF | 41/7841-SMF | Titular |
| Luis Guilherme Ramos Martins | Auxiliar Administrativo II | 10/6543 -SMP | Titular |
| Eleida Sanches Fagundes de Lima | Técnico Em Contabilidade | 10/0022 BP | Suplente |
| Danielle de Andrade Bezerra | Assessor Administrativo Previdenciário | 10/0031 BP | Suplente |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.095, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 46.021,73 (quarenta e seis mil e vinte e um reais e setenta e três centavos) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 46.021,73 (quarenta e seis mil e vinte e um reais e setenta e três centavos)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto à Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 5.095, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

| PROG. DE TRABALHO | CONTA | NAT. DESPESA | F. RECURSO | ANULAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO |
|---------------------------|-------|--------------|------------|-----------|---------------|
| 02.400.041220012.2.032000 | 303 | 3390.39.00 | 170401 | 16.221,73 | 0,00 |
| 02.600.154520035.2.051000 | 421 | 3390.39.00 | 170401 | 15.800,00 | 0,00 |
| 02.200.041220007.2.018000 | 134 | 3390.14.00 | 150000 | 250,00 | 0,00 |
| 02.300.020610009.2.023000 | 256 | 3390.14.00 | 150000 | 1.000,00 | 0,00 |
| 02.500.288430022.0.005000 | 387 | 3291.22.00 | 150000 | 2.000,00 | 0,00 |
| 14.310.123610054.2.062000 | 1066 | 3390.14.00 | 150000 | 5.000,00 | 0,00 |
| 14.310.123610054.2.062000 | 1067 | 3390.30.00 | 150000 | 3.800,00 | 0,00 |
| 14.310.123650057.2.064000 | 1102 | 3390.30.00 | 150000 | 1.950,00 | 0,00 |
| 02.100.041220003.2.010000 | 21 | 3390.14.00 | 150000 | 0,00 | 10.000,00 |
| 02.130.041210087.2.114000 | 74 | 3390.14.00 | 150000 | 0,00 | 2.000,00 |
| 02.170.061820092.2.125000 | 119 | 3390.14.00 | 150000 | 0,00 | 2.000,00 |
| 02.201.236950098.2.017000 | 229 | 3390.39.00 | 170401 | 0,00 | 20.316,52 |
| 02.100.041220003.2.010000 | 23 | 3390.30.00 | 170401 | 0,00 | 5.459,93 |
| 02.100.041220003.2.010000 | 27 | 3390.39.00 | 170401 | 0,00 | 646,88 |
| 02.110.201220077.2.102000 | 50 | 3390.39.00 | 170401 | 0,00 | 2.099,40 |
| 02.140.041220088.2.115000 | 84 | 3390.39.00 | 170401 | 0,00 | 3.499,00 |
| TOTAIS EM R\$ | | | | 46.021,73 | 46.021,73 |

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 557/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Bom Jardim, na forma do Anexo Único desta Portaria, em conformidade com a Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 379, de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – BOM JARDIM / RJ

TÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º – Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SMADR tem a seguinte estrutura orgânica, estabelecida nos termos da Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 379, de 30 de setembro de 2025:

- I – Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- II – Diretor Executivo;
- III – Diretor de Agricultura;
- IV – Coordenador de Agricultura e Desenvolvimento;
- V – Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
- VI – Assessor II Administrativo; e
- VII - Assessor II de Agricultura e Desenvolvimento (03).

Art. 2º - Atribuições dos Cargos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

a) Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

- I - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;
- II - desenvolver programas de desenvolvimento rural, através do acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola do Município;
- III - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas pesqueiras e de agropecuária do Município;
- IV - executar ações de combate à pesca predatória;
- V - incentivar ações que possibilitem a capacitação e o treinamento de pessoal para o setor;
- VI - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias e pesqueiras do Município;
- VII - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;
- VIII - executar programas de extensão rural, em integração com outras entidades que atuam no setor agrícola;
- IX - articular-se com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na execução de obras de infraestrutura, de construção e manutenção de estradas vicinais, pontes, pontilhos e mata-burros;
- X - executar programas municipais de pesquisa e fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade; e
- XI - executar outras atribuições afins.

b) Compete ao Diretor Executivo:

- I - coordenar a realização e a elaboração de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do setor agropecuário do Município;
- II - coordenar e acompanhar a execução de convênios, planos e programas de assistência técnica e extensão rural, bem como a divulgação de tecnologias de produção e de melhoria da produtividade agropecuária do Município;
- III - promover a sistematização e a divulgação de informações sobre agricultura, pecuária, mercados e preços junto aos produtores e consumidores locais, em articulação com órgãos estaduais afins;
- IV - orientar a formação de associações, cooperativas, consórcios e outras modalidades de organização voltadas para as atividades agropecuárias do Município;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

V - preparar as informações relativas à frequência, à concessão de licenças e ao recebimento de hora extra pelos servidores da Secretaria, para subsidiar a elaboração da folha de pagamento pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
VI - promover o acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria;
VII - orientar sobre os adiantamentos liberados para custear pequenas despesas da Secretaria; e
VIII – executar outras atribuições afins.

c) Compete ao Diretor de Agricultura:

- I - apoiar tecnicamente e acompanhar os programas de melhoria do escoamento e comercialização da produção rural;
- II - promover a articulação permanente entre produtores do Município e outros, visando sua integração e a difusão de alternativas de produção e captação de recursos;
- III - planejar ações de apoio às iniciativas populares de produção, de aquisição e de consumo de gêneros e produtos alimentícios;
- IV - supervisionar a prestação de serviços de preparo do solo, construção de reservatórios para irrigação, fornecimento de insumos básicos, priorizando o atendimento aos pequenos produtores;
- V - inspecionar periodicamente estradas vicinais, pontes e mata-burros e tomar medidas para sua conservação;
- VI – executar outras atribuições afins.

d) Compete ao Coordenador de Agricultura e Desenvolvimento:

- I - controlar e manter o estoque de material da Secretaria;
- II - solicitar a aquisição dos materiais que tenham atingido seu ponto de ressuprimento;
- III - registrar e controlar o patrimônio colocado sob a guarda da Secretaria;
- IV - organizar o protocolo da Secretaria;
- V - organizar e manter o arquivo dos atos de interesse do Órgão;
- VI - acompanhar os saldos das dotações orçamentárias;
- VII - operacionalização do cadastro de agricultores do Município;
- VIII – elaborar documentos referentes à processos licitatórios, credenciamentos, bem como de quaisquer outros assuntos relacionados a compra de bens, objetos e prestação de serviços à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; e
- IX - executar outras atribuições afins.

e) Compete ao Coordenador de Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

- I - Fiscalizar e dar cumprimento à Lei do SIM, seu regulamento e normas complementares;
- II - Analisar e emitir pareceres sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados a recepção de matéria-prima, fabricação, industrialização ou beneficiamento de produtos de origem animal;
- III - analisar e emitir parecer sobre os processos de registro, e transferência de estabelecimentos e de produtos de origem animal;
- IV - Colaborar com demais setores do Município, quando solicitados;
- V - Registrar e conceder o certificado de registro dos estabelecimentos;
- VI - Promover a suspensão e/ou cassação do registro a qualquer momento, sem prejuízo das demais legislações que tratem do assunto sempre que se faça necessário.
- VII - a fiscalização da higiene dos estabelecimentos;
- VIII- estabelecer as obrigações de proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- IX - a inspeção dos animais destinados ao abate, ante e post-mortem;
- X - a inspeção e reinserção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases de industrialização, aproveitamento e transporte;
- XI - a fixação de tipos e padrões e aprovar fórmula de produtos de origem animal, de acordo com a legislação em vigor;
- XII - registro de rótulos;
- XIII - o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal;
- XIV - exigir, determinar a realização e analisar o resultado de exames laboratoriais relacionados à inspeção dos produtos de origem animal; e
- XV - a aplicação das penalidades decorrentes de infrações cometidas, de acordo com o regulamento desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

f) Compete ao Assessor II Administrativo:

- I - Assessorar o Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural na formulação e implantação da política no Serviço de Inspeção Municipal;
- II – Responsável pelo atendimento ao público, prestando informações, orientações e suporte conforme as demandas do setor.
- III - recepcionar e registrar as ocorrências de interesse da Administração que forem dirigidas ao Serviço de Inspeção Municipal;
- IV - Coordenar a agenda e os atendimentos junto ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal;
- V - Promover, em conjunto com o Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, estudos sobre as normas e estruturas organizacionais, métodos e procedimentos ágeis de trabalho do Serviço de Inspeção Municipal;
- VI- Auxiliar nos processos administrativos do Serviço de Inspeção Municipal.
- VII - Compete também à Assessoria a promoção das condições administrativas para o processo regular e constante de avaliação da ação governamental.
- VIII – Auxiliar o Coordenador de Inspeção Municipal no controle dos servidores lotados na Secretaria, a informação ao Secretário de seus compromissos; e
- IX - Assessorar na execução de outras atribuições afins.

g) Compete ao Assessor II de Agricultura e Desenvolvimento:

- I - atender e resolver demandas dos agricultores, proporcionando orientações e soluções para desafios enfrentados no dia a dia;
- II - incentivar a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, como agricultura orgânica, rotação de culturas e técnicas de conservação do solo;
- III - produzir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
- IV - elaborar e implementar projetos voltados para a melhoria da produção agrícola; e
- V – executar outras atribuições afins.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 4º - Aos dirigentes, no âmbito de suas competências específicas, cumprem descentralizar, definir metas, estabelecer prioridades, bem como contribuir para o bom andamento dos trabalhos, do desenvolvimento das ações fim/meio da Unidade Orgânica e desempenho funcional dos servidores de sua área de atuação.

Art. 5º - O titular da Secretaria deverá estimular e promover a qualificação e capacitação dos servidores com foco no planejamento estratégico, desenvolvimento sustentável, e melhorias para o desenvolvimento e assistência.

Art. 6º - Os contratos, convênios e outros ajustes envolvendo a implementação de ações fim/meio compreendidas na área de competência da Secretaria, serão elaborados seguindo a natureza da matéria, sob a orientação e supervisão da Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

Art. 7º - Os programas, projetos e outras práticas de fomento e fortalecimento voltadas ao desenvolvimento agrário e ao empreendedorismo que venham a ser desenvolvidas no âmbito da Secretaria, serão realizadas por meio de regulamentação específica.

Art. 8º - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Bom Jardim/RJ, 31 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/SME/2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS PARA ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Educação do Município de Bom Jardim/RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o art. 59, inciso II;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO o Parecer N.º 17/2001 CNE/CEB e a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 51/2023 do CNE/CP que dispõe sobre Orientações Específicas para o atendimento dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 01 SME/CME/2024 que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, na Educação Básica em todas as Etapas e Modalidades, na Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim/RJ em seu art. 18, Inciso II, alínea b;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno desenvolvimento do potencial de alunos com Altas Habilidades/Superdotação;

CONSIDERANDO que a aceleração de estudos, direito legalmente assegurado aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação, configura-se como um mecanismo de flexibilização de estratégias educacionais que respeita a diversidade de habilidades e ritmos de aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos operacionais que subsidiem as unidades escolares na identificação e atendimento para alunos com Altas Habilidades/ Superdotação, bem como na adoção de mecanismos que lhes assegurem efetivas oportunidades de aceleração de estudos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas e procedimentos para a aceleração de estudos de alunos com Altas Habilidades/Superdotação matriculados no Ensino Fundamental nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim/RJ.

Art. 2º São considerados alunos com Altas Habilidades/Superdotação, aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como as áreas intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança e de criatividade, associados a um alto grau de motivação para a aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. Os alunos com Altas Habilidades/Superdotação deverão ser matriculados em classes regulares, ficando-lhes assegurado atendimento educacional especializado adequado à especificidade das necessidades educacionais observadas através de avaliação pedagógica a ser realizada pela escola.

Art. 3º A identificação do aluno com Altas Habilidades/Superdotação deverá ser feita por meio de:

I - avaliação psicopedagógica realizada por equipe multiprofissional;

II - indicação por professores, equipe pedagógica, da família ou auto percepção do próprio aluno; ou

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

III - análise do desempenho acadêmico, criatividade, capacidade de resolução de problemas e interesse aprofundado em áreas específicas do conhecimento.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo serão comunicadas à Coordenação de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva por meio de relatório pedagógico contendo a descrição das evidências observadas, o histórico acadêmico do(a) aluno(a) e os comportamentos e habilidades destacadas para que, julgando pertinente, o encaminhe para avaliação psicopedagógica realizada por equipe multiprofissional.

Art. 4º A avaliação psicopedagógica deverá ser realizada preferencialmente por psicólogo(a) ou psicopedagogo(a) especializado em altas habilidades/superdotação e deverá contemplar:

I - aspectos cognitivos: raciocínio lógico, memória, criatividade, solução de problemas, linguagem, entre outros;

II - aspectos socioemocionais: maturidade, interação social, autoestima, autorregulação; e

III - Interesse, engajamento e motivação em determinadas áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Após realizada avaliação psicopedagógica será emitido um relatório diagnóstico que identifique Altas Habilidades/Superdotação, indique a viabilidade da aceleração ou enriquecimento curricular e/ou recomendações específicas.

Art. 5º O atendimento ao aluno com Altas Habilidades/Superdotação, deverá se pautar rotineira e basicamente, pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular que promovam, em horário de aula ou em turno diverso, o desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e interesses apresentados pelo aluno, articuladamente aos demais programas e projetos da escola ou, em parceria com instituições de ensino voltadas ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 6º Tratando-se de aluno com Altas Habilidades/Superdotação no campo acadêmico, que apresentem grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em algumas áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), a Unidade Escolar poderá lhe oferecer a oportunidade de aceleração de estudos.

Art. 7º Para fins desta Resolução, considera-se aceleração de estudos o avanço progressivo do aluno para séries ou etapas subsequentes, em tempo inferior ao mínimo estabelecido, respeitando sua capacidade, interesse, maturidade e desde que:

I - os índices de desempenho acadêmico alcançados pelo aluno nas avaliações escolares regulares, a que for rotineiramente submetido, destaque-se pelo grau de excelência alcançado;

II - o atestado de avaliação psicológica do aluno, realizada por profissionais com formação acadêmica, experiência e/ou tradição na área de identificação dos alunos, de que trata esta Resolução, comprove que, além das Altas Habilidades/Superdotação, o aluno possui maturidade emocional compatível com a faixa etária da idade ou do ano escolar inicialmente indicado; e

III - a avaliação psicológica de maturidade psicoemocional ou multiprofissional seja ratificada pelos pais do aluno, ou por seus responsáveis.

Art. 8º O processo de aceleração de estudos poderá ocorrer das seguintes formas:

I - avanço de ano escolar: promoção do aluno para o ano escolar seguinte, a qualquer momento durante o decorrer do ano letivo, sem a obrigatoriedade de conclusão do ano escolar anterior; ou

II - aceleração por enriquecimento curricular: inclusão de atividades complementares, projetos de pesquisa e participação em programas específicos de Altas Habilidades, aprofundando seus conhecimentos em áreas de interesse.

Art. 9º O processo de aceleração de estudos por avanço do ano escolar deverá considerar:

I - a matrícula do aluno em ano ou etapa escolar mais avançado, em consonância com seu desempenho acadêmico e sua maturidade socioemocional, poderá ser autorizada, desde que o avanço não exceda o limite de dois anos, não consecutivos, em relação à sua idade cronológica ou ao ano correspondente do segmento de ensino em que estiver regularmente matriculado;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

II - a matrícula inicial do aluno no Ensino Fundamental, independentemente das avaliações psicológica e pedagógica realizadas, deverá ocorrer sempre no 1º ano; e

III - que não será permitida a aceleração de estudos por avanço do ano escolar no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 10. A solicitação de aceleração de estudos do aluno poderá ser formulada pelo pai ou responsável, pelo próprio aluno quando maior de idade, ou através de indicação da equipe multidisciplinar e pedagógica que acompanha o aluno, mediante requerimento dirigido à direção da Unidade Escolar, que se responsabilizará pelas orientações complementares que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Caso o aluno ainda não tenha sido submetido à avaliação psicopedagógica prevista no art. 4º desta Resolução, está será realizada para analisar a viabilidade do requerimento de aceleração de estudos, bem como a sua modalidade.

Art. 11. Caso a avaliação psicopedagógica resulte em parecer favorável à aceleração de estudos será formada uma **Comissão Escolar de Aceleração**, com a seguinte composição:

I - Diretor da escola;

II - Coordenador pedagógico, quando houver;

III - Coordenador de Educação Especial e Inclusiva;

IV - Docente(s) da turma atual e/ou futura do aluno;

V - Professor de Atendimento Educacional Especializado;

VI - Orientador Educacional; e

VII - Supervisor Escolar.

Art. 12. A comissão lavrará uma **Ata de Deliberação**, aprovando ou não o processo de aceleração e estabelecendo o tipo de aceleração e as estratégias de transição e apoio. A comissão também terá a atribuição de acompanhar todo o processo de aceleração, verificando se as intervenções realizadas estão adequadas às necessidades educacionais do aluno.

Parágrafo único. A aceleração de estudos deverá estar contemplada também no Plano Educacional Individualizado do aluno.

Art. 13. Durante a implementação do processo de aceleração, a escola deverá:

I - garantir acompanhamento pedagógico frequente realizado tanto pelo professor da sala de aula regular, quanto pelo professor de Atendimento Educacional Especializado;

II - realizar reuniões periódicas com a família e o aluno; e

III - aplicar instrumentos avaliativos para acompanhar o desenvolvimento acadêmico e emocional no aluno.

Parágrafo único. Um **relatório semestral de acompanhamento** deverá ser elaborado pelos professores e/ou demais profissionais da escola que acompanham o processo de aceleração e anexado ao PEI e à pasta do aluno.

Art. 14. A aceleração de estudos por avanço do ano escolar para alunos com Altas Habilidades/Superdotação deve ser registrada de forma clara, legal e padronizada nos documentos escolares, como forma de garantir a validade da trajetória escolar e possibilitar futuras verificações por órgãos de controle, instituições de ensino e família:

I - No diário de classe do ano escolar em que o aluno foi acelerado, deverá ser marcada a data de desligamento do aluno da turma com a observação “Aluno encaminhado para aceleração de estudos, conforme Resolução nº 03/SME/2025 e parecer da Comissão de Aceleração, em [data]”. O aluno não recebe resultado final nesta turma, apenas observação da aceleração.

II - No diário de classe do ano escolar seguinte, para a qual o aluno foi acelerado foi acelerado, será inserido o nome do aluno na lista de forma oficial, com a data de ingresso e incluída a seguinte observação “Aluno inserido nesta

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

turma por processo de aceleração de estudos, conforme Resolução nº 03/SME/2025 e parecer da Comissão Escolar de Aceleração datado de [data].”

III - Na Ata de Resultados Finais do ano letivo em que ocorreu a aceleração de estudos, deverá constar a seguinte observação: “Aluno (nome) foi acelerado da turma/ano escolar XXX para turma/ano escolar XXX em conformidade à Lei Federal 9.394/1996, art. 59, II, à Resolução nº 03/SME/2025 publicada em XXX e parecer da Comissão Escolar de Aceleração datado de [data].”

IV - No Histórico Escolar e na Ficha Individual do aluno, acrescentar a seguinte observação no ano escolar em que ocorreu a aceleração, deverá constar a seguinte observação: “Aluno (nome) foi acelerado da turma/ano escolar XXX para turma/ano escolar XXX em conformidade à Lei Federal 9.394/1996, art. 59, II, à Resolução nº 03/SME/2025 publicada em XXX e Parecer da Comissão Escolar de Aceleração datado de [data].”

Parágrafo único. Uma cópia do Parecer da Comissão Escolar de Aceleração deverá ser arquivada junto à Pasta do aluno e à Ata de Resultados Finais do ano letivo em que ocorreu a aceleração.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Lattanzi Motta
Secretaria Municipal de Educação
Mat. 41/7533 – SME

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.777, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS SONOROS OU MUSICais PELOS USUÁRIOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais pelos usuários no interior de veículos de transporte coletivo de passageiros no Município de Bom Jardim, salvo mediante uso de fone de ouvido.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por aparelhos sonoros ou musicais, dentre outros, tocadores pessoais de música digital, telefones celulares, iPod, tablet, notebook, netbook, rádio, MP3, MP4 e similares.

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º sujeitará o usuário, sucessivamente, às seguintes medidas:

- I- advertência, para que deslique o aparelho ou utilize fones de ouvido;
- II–solicitação de retirada do veículo;
- III – acionamento da autoridade policial em caso de resistência.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo deverão afixar, em locais visíveis dentro dos veículos, pelo menos dois cartazes informativos sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros sem fones de ouvido, sendo um próximo à entrada principal, com a seguinte redação, além da indicação do número da presente lei:

"É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais sem fones de ouvido, sob pena de retirada do veículo, com auxílio policial em caso de resistência."

Art. 4º O descumprimento desta Lei pelas concessionárias do serviço de transporte público coletivo municipal implicará as seguintes sanções administrativas:

- I- advertência, com prazo máximo de 30 dias para adequação integral;
- II– multa equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da UNIF-BJ, aplicável à primeira infração;
- III – multa em dobro a partir da segunda reincidência;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º o Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo procedimentos e demais normas necessárias à fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

Autor: Fabio José Barros

Vereador

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /SME/2025

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA EM TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ 1 E PRÉ 2) E ENSINO FUNDAMENTAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 01, de 15 de janeiro de 2018, com a Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018, com a Lei Nº 14.685 de 20 de setembro de 2023 e no exercício das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de renovação de matrículas que serão realizadas de 10/11/2025 a 21/11/2025.

I - no ato da renovação de matrícula, o (a) responsável deverá atualizar a ficha da criança sempre que necessário, em se tratando de novo endereço de residência, troca de profissão dos pais/responsáveis, troca de telefone dos pais/responsáveis, assim como a mudança do nome do(a) mesmo(a), que deverá reproduzir a informação do respectivo registro civil de nascimento ou de casamento, quando o nome próprio tiver sido alterado por ocasião deste ou sua dissolução;

II - neste período, os pais/responsáveis que não renovarem a matrícula do(a) aluno(a) conforme o art. 1º deixará de ter a sua vaga assegurada, abrindo-a para ampla concorrência; e

III - a cada renovação de matrícula deverá ser atualizada a cópia do cartão de vacina.

Art. 2º A matrícula dos alunos por transferência entre Unidades Escolares da própria Rede será realizada no período de 16/12/2025 a 19/12/2025.

Parágrafo único. Em se tratando de alunos transferidos, exigir-se-á no ato da matrícula, documento que informe a escolaridade anterior, que deverá ser substituído, no prazo de 20 (vinte) dias úteis pelo original da documentação de transferência, para a efetivação de tal matrícula.

I - em se tratando de alunos vindos de transferência, o candidato ou responsável legal, deverá realizar a matrícula mediante dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento (xerox);
- b) 01 (um) retrato 3 x 4 (não podendo sua falta ser fator de impedimento para a matrícula);
- c) cópia do CPF do(a) aluno(a);
- d) cópia do Registro Civil do(a) aluno(a) ; OPCIONAL
- e) comprovante de residência, que poderá ser conta de luz, de água ou conta de telefone em nome do responsável ou em nome do proprietário do imóvel, ou carnê de IPTU ou contrato de aluguel;
- f) número de Inscrição Social (em caso de inscritos no Bolsa Família/Cadastro Único);
- g) CPF e carteira de identidade/carteira de trabalho dos responsáveis pela matrícula do(a) aluno(a); e
- h) protocolo de transferência.

Art. 3º A matrícula nova (1ª matrícula para alunos que nunca estudaram) deverá ser realizada na Unidade Escolar com a presença do responsável, no período de 09/12/2025 a 12/12/2025.

Art. 4º Em se tratando de matrícula nova na Unidade Escolar, o candidato deverá inscrever-se munido dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento (xerox);

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

- b) 01 (um) retrato: 3 x 4 (não podendo sua falta ser fator de impedimento para a matrícula);
- c) cópia do CPF do(a) aluno(a);
- d) cópia do Registro Civil do(a) aluno(a) ; OPCIONAL
- e) comprovante de residência, que poderá ser conta de luz, de água ou conta de telefone em nome do responsável ou em nome do proprietário do imóvel, ou carnê de IPTU ou contrato de aluguel;
- f) número de Inscrição Social (em caso de inscritos no Bolsa Família/Cadastro Único);
- g) comprovante do grupo Sanguíneo do candidato (não podendo a falta deste ser fator de impedimento da matrícula);
- h) CPF e carteira de identidade/carteira de trabalho dos responsáveis pela matrícula do(a) aluno(a);
- i) cópia do cartão de vacina atualizado.

Art. 5º Na Educação Infantil, a matrícula poderá ser feita em Pré-Escola, em se tratando de crianças de 4 (quatro) e 5(cinco) anos de idade, completos até 31 de março do ano que se candidata à matrícula.

Art. 6º No Ensino Fundamental, a matrícula deverá ser feita a partir dos 6(seis) anos de idade, completos até 31 de março do ano que se candidata à matrícula.

Art. 7º Todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão divulgar a lista de espera de vagas por turma, que deverá ser fixada nos portões das escolas.

Art. 8º A matrícula dos alunos vindos de transferência da Rede Privada ou Estadual ou vindos transferidos de outros municípios será realizada no período de 27/01/2026 a 31/01/2026.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, RJ, 30 de outubro de 2025.

Luciana Lattanzi Motta
Secretaria Municipal de Educação
Mat. 41/7533 – SME

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 /SME/2025

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS, PRÉ-MATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS EM TURMAS DE CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 01, de 15 de janeiro de 2018, com a Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018, com a Lei Nº 14.685 de 20 de setembro de 2023 e com a Resolução nº 09/SME/2025 e no exercício das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de renovação de matrículas nas Unidades Escolares-Creches que serão realizadas de 10/11/2025 a 21/11/2025.

I - no ato da renovação de matrícula, o (a) responsável deverá atualizar a ficha da criança sempre que necessário, em se tratando de novo endereço de residência, troca de profissão dos pais/responsáveis, troca de telefone dos pais/responsáveis, assim como a mudança do nome do(a) mesmo(a), que deverá reproduzir a informação do respectivo registro civil de nascimento ou de casamento, quando o nome próprio tiver sido alterado por ocasião deste ou sua dissolução.

II - neste período, os pais/responsáveis que não renovarem a matrícula do(a) aluno(a) conforme o art. 1º deixará de ter a sua vaga assegurada, abrindo-a para ampla concorrência.

III - a cada renovação de matrícula nas turmas de creche deverá ser atualizada a cópia do cartão de vacina.

Art. 2º O período de pré-matrículas para novas vagas será realizado de 24/11/2025 a 28/11/2025 nas Creches Municipais da Rede Municipal de Ensino, que encaminharão as fichas com as devidas pontuações para a Secretaria Municipal de Educação - Supervisão Escolar que definirá a listagem final de Classificação.

Parágrafo único. A divulgação oficial da listagem de Classificação será realizada através do Diário Oficial do município de Bom Jardim-RJ e posteriormente deverá ser afixada nos portões das Creches, assim como na entrada da Secretaria Municipal de Educação e divulgada através das Redes Sociais da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e da Secretaria Municipal de Educação.

Art 3º A convocação para o preenchimento das vagas nas Creches Municipais que atendem as turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III em tempo integral será feita por meio do número de telefone informado no ato da pré-matrícula, devendo o responsável legal pela criança comparecer à Unidade Escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação-Supervisão Escolar para efetivar a mesma.

Parágrafo único. Todos os procedimentos para a matrícula nova dos alunos após classificação estão constantes nos §§ do art. 6º da Resolução nº 09/SME/2025.

Art. 4º A matrícula nova (1ª matrícula para alunos que nunca estudaram) deverá ser realizada na Unidade Escolar-Creche com a presença do responsável, no período de 09/12/2025 a 12/12/2025, respeitando a listagem de alunos classificados após o processo de pré-matrículas conforme a Resolução nº 09/SME/2025.

Art. 5º Em se tratando de matrícula nova na Unidade Escolar-Creche, o candidato deverá inscrever-se munido dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento (xerox);
- b) 01 (um) retrato: 3 x 4 (não podendo sua falta ser fator de impedimento para a matrícula);
- c) cópia do CPF do(a) aluno(a);
- d) cópia do Registro Civil do(a) aluno(a) ; OPCIONAL

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

- e) comprovante de residência, que poderá ser conta de luz, de água ou conta de telefone em nome do responsável ou em nome do proprietário do imóvel, ou carnê de IPTU ou contrato de aluguel;
- f) número de Inscrição Social (em caso de inscritos no Bolsa Família/Cadastro Único);
- g) comprovante do grupo Sanguíneo do candidato (não podendo a falta deste ser fator de impedimento da matrícula);
- h) CPF e carteira de identidade/carteira de trabalho dos responsáveis pela matrícula do (a) aluno(a); e
- i) cópia do cartão de vacina atualizado.

Art. 6º Na Educação Infantil - Creche, a matrícula poderá ser feita com crianças de 6 (seis) meses completos (ao início do ano letivo) até 3 (três) anos de idade, completos até 31 de março do ano que se candidata à matrícula.

Art. 7º A Educação Infantil-Creche será oferecida em horário parcial ou integral, assim distribuída e respeitando a nomenclatura abaixo:

| FAIXA ETÁRIA | ETAPA INFANTIL |
|---|----------------|
| 6 meses a 1 ano e 29 dias | Berçário |
| 1 ano e 1 mês até 1 ano, 11 meses e 29 dias | Maternal I |
| 2 anos até 2 anos, 11 meses e 29 dias | Maternal II |
| 3 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias | Maternal III |

Art. 8º As matrículas de alunos vindos de transferência de outras creches, públicas ou privadas, realizadas durante o ano letivo, deverão ser efetivadas mediante:

- a) disponibilidade de vagas, respeitando a capacidade máxima definida por sala e profissional;
- b) prioridade para alunos residentes na área de abrangência da unidade, conforme territorialização definida pela SME.

Parágrafo Único. Quando não houver a disponibilidade de vaga, o aluno deverá aguardar a abertura de novo período de pré-matrículas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, RJ, 30 de outubro de 2025.


Luciana Lattanzi Motta
Secretaria Municipal de Educação
Mat. 41/7533 – SME

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/SME/2025

ESTABELECE DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A OFERTA DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 208 da Constituição Federal e no art. 4º, inciso II da Lei Nº 9.394/96, considerando a Lei Federal Nº 14.851/2024, a Lei Estadual Nº 1.941/91, a necessidade de planejamento e organização de vagas de creche na Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ e a necessidade de se ofertar meios favoráveis à educação e normas com vistas à efetivação de uma educação de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a oferta de matrículas nas Creches Municipais da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino oferta vagas de creche:

I - em horário integral para alunos de 0 (zero) a 03(três) anos, na Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim, Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco, Creche Municipal Professora Leila Erthal e Creche Municipal Professor Délio Mululo; ou

II - em horário parcial para alunos de 03(três) anos, em turmas de Maternal III, no Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira, no Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida, Escola Municipalizada Washington Emerich e Escola Municipal Antonio Gomes de Azevedo, até que todos os alunos desta faixa etária estejam sendo atendidos especificamente por creches, em tempo integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação tem autonomia para organizar, criar ou suprimir as turmas de que trata o caput deste artigo, dentro de cada Unidade Escolar, de acordo com a demanda por vagas e a disponibilidade de espaço físico e recursos humanos verificados em cada ano letivo.

Art. 3º O preenchimento das vagas para Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III oferecidas nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ que atendem a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos em horário integral, obedecerá lista nominal divulgada no Diário Oficial, após finalizado o período de pré-matrícula, e considerará como critérios:

I - Situação socioeconômica familiar (famílias que comprovem renda igual ou inferior a meio salário mínimo nacional por pessoa ou que sejam beneficiárias dos programas de transferência de renda);

II - Famílias com histórico de violência doméstica e/ou de baixa renda e em processo de ascensão social por meio do trabalho. Consideram-se, nesse grupo, aquelas cuja renda por pessoa é superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional. A veracidade dessas informações poderá ser comprovada por meio de medidas protetivas ou declarações emitidas pelo Conselho Tutelar e/ou pela Assistência Social;

III - Monoparentalidade das famílias (veracidade deve ser atestada por meio da assistência social);

IV - Crianças cujo responsável trabalha fora, impedindo-o de permanecer com a criança no período diurno (deverá ser apresentada uma declaração de trabalho);

V - Crianças beneficiárias da Lei Federal nº 13.146/15, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência (mediante laudo médico);

VI - Crianças cujas mães sejam menores de idade e estudantes da rede pública(Comprovação de matrícula na rede pública de ensino);ou

VII - Criança que tem irmão em creche.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

Parágrafo único. A formação da lista de que trata o caput desse artigo obedecerá ao critério de pontuação constante no Anexo I dessa Resolução.

Art. 4º Caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem apresentada:

I - Crianças que estiverem expostas a violência doméstica;

II - Menor renda familiar;

III - Mãe/Pai solo (Monoparentalidade das famílias); e

IV - Ordem cronológica da lista de espera.

Art. 5º O preenchimento das vagas para Maternal III em horário parcial oferecidas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que atendem a faixa etária de 3 (três) anos, conforme inciso II do art. 2º, não precisará atender os critérios mencionados no art. 3º e será realizada diretamente na Unidade Escolar pretendida.

Art. 6º A convocação para o preenchimento das vagas nas Creches Municipais que atendem as turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III em tempo integral será feita por meio do número de telefone informado no ato da pré-matrícula, devendo o responsável legal pela criança comparecer à Unidade Escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação para efetivar a mesma.

§ 1º O aluno será direcionado para Unidade Escolar mais próxima de sua residência, em conformidade com anexo II desta Resolução.

§ 2º Caso não haja vaga na Unidade Escolar mais próxima à residência do aluno, e exista vaga em outra Unidade Escolar, esta será disponibilizada temporariamente ao aluno, que a ocupará até surgir vaga na Instituição mais próxima de sua residência.

§ 3º Fica estabelecido que, no momento em que surgir vaga na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno e o responsável legal opte pela permanência do aluno na Unidade Escolar em que se encontra atualmente matriculado, deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo transporte do estudante, não cabendo à administração pública o custeio ou fornecimento desse serviço.

§ 4º O preenchimento de vaga para a criança que esteja aguardando a vaga perto de sua residência será obrigatoriamente ofertada aos responsáveis que tiverem interesse e, havendo mais de um responsável interessado, observar-se-á a ordem de classificação na pré-matrícula.

§ 5º Caso o responsável opte por não aceitar a vaga temporária, o aluno permanecerá aguardando a vaga na creche mais próxima de sua residência.

§ 6º Caso o responsável opte por aceitar a vaga temporária e, posteriormente desista da matrícula, ela perderá o direito a mesma, devendo participar de um novo processo de pré-matrícula.

§ 7º Na ocorrência de novas vagas, a Secretaria Municipal de Educação convocará a(s) criança(s) classificada(s) de acordo com a lista publicada em Diário Oficial, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução e definindo novas datas para a matrícula.

Art. 7º Nos casos em que o responsável tenha optado por pleitear uma vaga de Maternal III em horário integral, mas no momento da convocação haja disponibilidade apenas em escolas de horário parcial, esta poderá ser ocupada temporariamente, enquanto o aluno não for contemplado com uma vaga em horário integral.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, o nome do aluno não poderá ser retirado da lista nominal que pleiteia vaga em horário integral e nem alterada sua ordem de classificação enquanto este não for contemplado.

Art. 8º As pré-matrículas serão feitas pelo responsável legal da criança, nas Creches Municipais da Rede Municipal de Ensino, devendo ser feita em apenas uma Creche, porém a vaga de preenchimento será determinada pela Secretaria Municipal de Educação conforme art. 6º desta Resolução.

§ 1º O período de inscrições para a pré-matrícula ocorrerá uma vez a cada ano, de acordo com cronograma definido e divulgado previamente pela Secretaria Municipal de Educação, ou sempre que necessário, quando houver vagas ociosas e não houver alunos que tenham passado pelo processo de pré-matrícula anterior aguardando convocação;

§ 2º A qualquer tempo, o responsável pelo aluno poderá se dirigir à Secretaria Municipal de Educação para manifestar o interesse pela vaga em creche, fornecer os dados pessoais e número para contato através do qual será informado do período de pré-matrícula de que trata o § 1º deste artigo;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

§ 3º A pré-matrícula de todas as crianças que ainda não foram contempladas por vaga em creche deverá ser feita ou refeita pelo responsável legal a fim de atualizar os dados fornecidos e a lista nominal.

Art. 9º No momento da pré-matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I - Certidão (legível) de nascimento da criança;
- II - Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;
- III - Comprovante de residência que poderá ser conta de luz ou de água, carnê de IPTU ou contrato de aluguel, em nome do responsável ou em nome do proprietário do imóvel.
- IV - Sendo o caso, Declaração e/ou atestado médico (contendo CID) especificando a necessidade especial e/ou doença crônica acometida pela criança e/ou seus pais;
- V - Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos no ensino obrigatório, no período diurno;
- VI - Comprovante de rendimento atualizado de ambos os pais ou responsáveis legais.
- VII - Sendo o caso, Declaração e/ou atestado de eventual situação de vulnerabilidade social, emitido pelo órgão competente (Conselho Tutelar, CRAS e CREAS).
- VIII - Cópia do cartão de vacina atualizado, incluindo a cópia da página “Dados do Recém-nascido” e da página de registro das vacinas já aplicadas.
- IX - Se for o caso, declaração de autônomo;
- X - Se for o caso de criança que tem irmão(ã) matriculado em creche, declaração de matrícula do irmão(ã).

§ 1º Não serão aceitos documentos após o período de pré-matrícula.

§ 2º A apresentação de documentos inverídicos acarretará a desclassificação da criança inscrita.

§ 3º A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá apresentar a documentação, se acompanhada de seu responsável legal.

§ 4º A situação de Monoparentalidade prevista no art. 5º, inciso III desta Resolução, será declarada pelo responsável no ato da pré-matrícula e poderá ser objeto de futura comprovação através de visita domiciliar da Assistência Social, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art.10. Compete aos responsáveis atualizar os dados apresentados no momento da pré-matrícula, principalmente o número de telefone para contato em caso de futura e eventual convocação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá acarretar na perda da vaga, caso a Secretaria Municipal de Educação ou as Unidades Escolares não consigam contato com os responsáveis para a convocação.

Art. 11. Encerrado o período de inscrições para pré-matrículas, será divulgada a lista nominal com a classificação geral de todas as crianças inscritas de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO I** e em seguida, serão **convocadas apenas as crianças inicialmente classificadas, dentro das vagas disponibilizadas**.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula, estabelecido e divulgado previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A lista nominal com destaque para os classificados de acordo com as vagas oferecidas, será publicada em Diário Oficial e afixada nos murais das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o cronograma estabelecido e divulgado previamente.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de divulgar, acompanhar o processo de pré-matrícula realizado nas Unidades Escolares, elaborar a lista nominal e direcionar as famílias para a realização das matrículas nas Creches.

Art. 14. Compete ao (à) diretor(a) da Unidade Escolar efetivar todo o processo de inscrição para pré-matrícula, garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução.

Art. 15. O horário de funcionamento das creches serão definidos pela Direção em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser ofertada carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Cada Unidade Escolar-Creche definirá seu horário de funcionamento de acordo com a realidade local e que atenda a maioria do seu público.

Art. 16. Haverá tolerância no horário de entrada dos alunos de 30 minutos e de saída dos alunos de 10 minutos.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

Art. 17. No caso de alunos que atrasem na entrada por motivo de consulta médica, exames laboratoriais e/ou vacinação será permitida a entrada somente mediante apresentação da declaração de comparecimento da criança ao atendimento.

Art. 18. Na Educação Infantil-Creche, a matrícula poderá ser feita com crianças de 6(seis) meses completos (ao início do ano letivo) até 3 (três) anos de idade, completos até 31 de março do ano que se candidata à matrícula.

Parágrafo único - A Educação Infantil-Creche será oferecida em horário parcial ou integral, assim distribuída e respeitando a nomenclatura abaixo:

| FAIXA ETÁRIA | ETAPA INFANTIL |
|---|----------------|
| 6 meses a 1 ano e 29 dias | Berçário |
| 1 ano e 1 mês até 1 ano, 11 meses e 29 dias | Maternal I |
| 2 anos até 2 anos, 11 meses e 29 dias | Maternal II |
| 3 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias | Maternal III |

Art. 19. Após 30 dias do início do ano letivo, o aluno que teve sua matrícula renovada e não compareceu à escola sem justificativa dos pais ou responsáveis, após busca ativa realizada pela direção da Unidade Escolar neste período, terá sua matrícula cancelada para fim administrativo.

Parágrafo único. A matrícula somente será ativada com o comparecimento dos pais ou responsáveis à escola para renovação da mesma.

Art. 20. Após matrícula confirmada na Educação Infantil de criança de creche, durante o ano letivo e não havendo comparecimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, tendo em vista demanda por vaga.

Art. 21. As matrículas de alunos vindos de transferência de outras creches, públicas ou privadas, realizadas durante o ano letivo, deverão ser efetivadas mediante:

- disponibilidade de vagas, respeitando a capacidade máxima definida por sala e profissional;
- prioridade para alunos residentes na área de abrangência da unidade, conforme territorialização definida pela SME.

Parágrafo Único. Quando não houver a disponibilidade de vaga, o aluno deverá aguardar a abertura de novo período de pré-matrículas.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Esta resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, RJ, 30 de outubro de 2025.

Luciana Lattanzi Motta
Secretaria Municipal de Educação
Mat. 41/7533 – SME

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

| TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| Situação socioeconômica familiar (famílias que comprovem renda igual ou inferior a meio salário mínimo nacional por pessoa ou que sejam beneficiárias dos programas de transferência de renda) | 10 |
| Famílias com histórico de violência doméstica com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, sendo assim consideradas as famílias com renda por pessoa superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional, sendo sua veracidade podendo ser atestada por meio de medidas protetivas, declarações do conselho tutelar/assistência social) | 10 |
| Monoparentalidade das famílias (veracidade deve ser atestada por meio da assistência social) | 07 |
| Criança(s) cujo responsável trabalha fora, o impedindo de permanecer com a criança no período diurno (pode ser solicitada uma declaração de trabalho) | 07 |
| Crianças beneficiárias da Lei Federal nº 13.146/15, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência (mediante laudo médico) | 10 |
| Crianças cujas mães sejam menores de idade e estudantes da rede pública(Comprovação de matrícula na rede pública de ensino) | 07 |
| Criança que tem irmão na Unidade Escolar | 05 |

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS POR LOCALIDADE (PREFERENCIALMENTE)

I-Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco

Jardim Boa Esperança
Bom Destino
Bairro dos Alves
Maravilha
Babaquara
Águas Claras

II-Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim

São Miguel
Caxangá
Bairro dos Alves
Jardim Ornellas
Bem Te Vi

III-Creche Municipal Professor Délio Mululo

Centro
Veloso
Parada Fluminense
Arraial de Santo Antonio
Trevo de São Cristóvão
Novo Mundo
Barra de Santa Tereza
Banquete

IV- Creche Municipal Professora Leila Erthal:

Alto de São José
São José do Ribeirão
Loteamento Capivari
Silveira
Barra Alegre

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5493/2025

À vista dos elementos contidos no Processo Administrativo 5493/2025, e no uso das atribuições que me foram conferidas e, ainda de acordo com o disposto no art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, consequentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.848.243/0001-50.

CONTRATADA: MARIA EDUARDA RIBEIRO SANTOS 19216727730, CNPJ 48.473.725/0001-23.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Treinamento de Primeiros Socorros para a Rede Municipal de Ensino, em observância à Lei 13.722/18 (Lei Lucas), atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº: 123610054.2.062 e Natureza da Despesa nº: 3390.39.00.00

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim-RJ, 31 de outubro de 2025

LUCIANA LATTANZI MOTA

Secretaria Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

BALANÇETE FINANCEIRO

Página 1 de 2

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: 01/09/2025 até 30/09/2025
Unidade Gestora: 0005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | INGRESSOS | |
|---|------|---------------------|---------------------|
| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Receita Orçamentária (I) | | 79.620,07 | 753.052,53 |
| Receitas Correntes | | 54.709,61 | 752.452,53 |
| Receita Patrimonial | | 24.334,97 | 152.450,14 |
| Transferências Correntes | | 30.374,64 | 600.002,39 |
| (-)Deduções da Receita | | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital | | 24.910,46 | 600,00 |
| Transferências de Capital | | 24.910,46 | 600,00 |
| (-)Deduções de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Financeiras Recebidas (II) | | 400.000,00 | 2.975.000,00 |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária | | 400.000,00 | 2.975.000,00 |
| Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III) | | 0,00 | 0,00 |
| Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras | | 0,00 | 0,00 |
| Desbloqueios de Valores Em Caixa | | 0,00 | 0,00 |
| Recebimentos Extraorçamentários (IV) | | 252.790,35 | 834.445,90 |
| Despesa a Liquidar | | 189.550,58 | 0,00 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | | 0,00 | 329.735,49 |
| Despesa a Pagar | | 21.384,47 | 0,00 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | | 0,00 | 17.522,63 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 41.855,30 | 487.187,78 |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | | 0,00 | 0,00 |
| Saldo do Período Anterior (V) | | 2.348.261,63 | 2.085.284,01 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps) | | 2.348.261,63 | 2.085.284,01 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V) | | 3.080.672,05 | 6.647.782,44 |

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 30/Out/2025, 14h e 37m.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

BALANÇETE FINANCEIRO

Página 2 de 2

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: 01/09/2025 até 30/09/2025
Unidade Gestora: 0005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | DISPÊNDIOS | |
|--|------|---------------------|---------------------|
| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| <u>Despesa Orçamentária (VII)</u> | | 466.233,99 | 3.862.141,91 |
| Despesas Por Função | | 466.233,99 | 3.862.141,91 |
| Assistência Social | | 419.217,39 | 3.857.411,71 |
| Previdência Social | | 47.016,60 | 4.730,20 |
| <u>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</u> | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para a Execução Orçamentaria | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social Dos Militares (Spsm) | | 0,00 | 0,00 |
| <u>Outras Movimentações Financeiras (IX)</u> | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras | | 0,00 | 0,00 |
| Bloqueios de Valores Em Caixa | | 0,00 | 0,00 |
| <u>Pagamentos Extraorçamentários (X)</u> | | 229.439,89 | 794.431,77 |
| Despesa Anterior Paga | | 184.145,04 | 0,00 |
| Pagamento de Restos a Pagar Não Processados | | 2.843,75 | 87.741,98 |
| Pagamento de Restos a Pagar Processados | | 0,00 | 196.492,14 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 42.451,10 | 510.197,65 |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários | | 0,00 | 0,00 |
| <u>Saldo do Período Atual (XI)</u> | | 2.384.998,17 | 1.991.208,76 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps) | | 2.384.998,17 | 1.991.208,76 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI) | | 3.080.672,05 | 6.647.782,44 |

REGINA HELENA BERGAMO MONNERAT
Ordenador de Despesas
Mat.: 41/7534

PAULO H. PORTELLA
Secretário de Fazenda
Mat.: 11/7532

MAYRA DA SILVA JACOB VEIGA
Técnico(a) em Contabilidade
Mat.: 12/3797

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

BALANÇETE FINANCEIRO

Página 1 de 3

Município: Bom Jardim
 Estado do Rio de Janeiro
 Período: 01/09/2025 até 30/09/2025
 Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

| | | INGRESSOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|------|----------------------|------------------------|---------------------------|
| | Nota | | | |
| <u>Receita Orçamentária (I)</u> | | 11.193.573,89 | 117.508.981,21 | |
| Receitas Correntes | | 12.374.661,52 | 131.586.757,71 | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 1.706.935,69 | 20.611.943,92 | |
| Contribuições | | 223.377,14 | 2.313.264,81 | |
| Receita Patrimonial | | 185.997,23 | 1.337.074,58 | |
| Transferências Correntes | | 10.218.605,20 | 106.763.509,30 | |
| Outras Receitas Correntes | | 39.746,26 | 560.965,10 | |
| (-)Deduções da Receita | | (1.181.087,63) | (14.500.176,50) | |
| Renúncia de Receitas | | (52.429,49) | (185.260,01) | |
| Restituição de Receita | | 0,00 | (111,70) | |
| Descontos Concedidos | | (59,81) | (280.814,74) | |
| Compensações | | 0,00 | (176,02) | |
| Dedução para o Fundeb | | (1.128.598,33) | (14.033.814,03) | |
| Receitas de Capital | | 0,00 | 422.400,00 | |
| Transferências de Capital | | 0,00 | 422.400,00 | |
| (-)Deduções de Capital | | 0,00 | 0,00 | |
| <u>Transferências Financeiras Recebidas (II)</u> | | 0,00 | 601.911,63 | |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 601.911,63 | |
| Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS | | 0,00 | 0,00 | |
| <u>Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)</u> | | 0,00 | 0,00 | |
| Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras | | 0,00 | 0,00 | |
| Desbloqueios de Valores Em Caixa | | 0,00 | 0,00 | |
| <u>Recebimentos Extraorçamentários (IV)</u> | | 2.429.723,00 | 9.480.627,68 | |
| Despesa a Liquidar | | 1.377.692,77 | 0,00 | |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | | 0,00 | 945.689,48 | |
| Despesa a Pagar | | 459.389,82 | 0,00 | |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | | 0,00 | 100.409,41 | |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 546.765,59 | 6.913.979,50 | |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | | 45.874,82 | 1.520.549,29 | |
| <u>Saldo do Período Anterior (V)</u> | | 19.343.252,35 | 16.621.956,86 | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps) | | 19.343.252,35 | 16.621.956,86 | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS | | 0,00 | 0,00 | |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V) | | 32.966.549,24 | 144.213.477,38 | |

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 30/Out/2025, 15h e 04m.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

BALANÇETE FINANCEIRO

Página 2 de 3

Município: Bom Jardim
 Estado do Rio de Janeiro
 Período: 01/09/2025 até 30/09/2025
 Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

| | | DISPÊNDIOS | |
|--|------|----------------------|-----------------------|
| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| <u>Despesa Orçamentária (VII)</u> | | 3.415.132,23 | 62.707.248,18 |
| Despesas Por Função | | 3.415.132,23 | 62.707.248,18 |
| Trabalho | | 0,00 | 865.328,11 |
| Cultura | | 0,00 | 666.705,34 |
| Urbanismo | | 1.322.648,84 | 15.357.817,65 |
| Judiciária | | 110.966,37 | 2.124.296,47 |
| Agricultura | | 195.276,37 | 860.771,88 |
| Comércio e Serviços | | 155.300,58 | 2.999.738,85 |
| Comunicações | | 0,00 | 36.000,00 |
| Transporte | | 350.828,60 | 5.572.506,59 |
| Desporto e Lazer | | 10.455,00 | 65.000,00 |
| Encargos Especiais | | 60.000,00 | 15.493.951,67 |
| Administração | | 1.163.225,84 | 11.738.471,73 |
| Segurança Pública | | 36.187,00 | 2.922.816,89 |
| Previdência Social | | 10.243,63 | 4.003.843,00 |
| <u>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</u> | | 5.073.125,53 | 57.647.153,86 |
| Transferências Concedidas para a Execução Orçamentaria | | 5.073.125,53 | 57.647.153,86 |
| Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social Dos Militares (Spsm) | | 0,00 | 0,00 |
| <u>Outras Movimentações Financeiras (IX)</u> | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras | | 0,00 | 0,00 |
| Bloqueios de Valores Em Caixa | | 0,00 | 0,00 |
| <u>Pagamentos Extraorçamentários (X)</u> | | 4.003.233,75 | 12.070.361,22 |
| Despesa Anterior Paga | | 3.451.559,37 | 0,00 |
| Pagamento de Restos a Pagar Não Processados | | 0,00 | 4.148.616,55 |
| Pagamento de Restos a Pagar Processados | | 0,00 | 500.359,01 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 382.771,10 | 5.172.996,13 |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários | | 168.903,28 | 2.248.389,53 |
| <u>Saldo do Período Atual (XI)</u> | | 20.475.057,73 | 11.788.714,12 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps) | | 20.475.057,73 | 11.788.714,12 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI) | | 32.966.549,24 | 144.213.477,38 |

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 30/Out/2025, 15h e 04m.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

BALANÇETE FINANCEIRO

Página 3 de 3

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: 01/09/2025 até 30/09/2025
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AFFONSO H. MONNERAT A. DA CRUZ
Prefeito

PAULO H. PORTELLA
Secretário de Fazenda
Mat.: 11/7532

MAYRA DA SILVA JACOB VEIGA
Técnico(a) em Contabilidade
Mat.: 12/3797

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

BALANÇETE FINANCEIRO

Página 1 de 2

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: 01/09/2025 até 30/09/2025
Unidade Gestora: 0014 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM

| | | INGRESSOS | |
|---|------|----------------------|----------------------|
| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Receita Orçamentária (I) | | 1.582.697,02 | 19.094.021,17 |
| Receitas Correntes | | 1.582.697,02 | 19.094.021,17 |
| Receita Patrimonial | | 94.145,91 | 650.400,85 |
| Transferências Correntes | | 1.488.551,11 | 18.443.620,32 |
| (-)Deduções da Receita | | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| (-)Deduções de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Financeiras Recebidas (II) | | 1.532.485,51 | 16.244.575,44 |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária | | 1.532.485,51 | 16.244.575,44 |
| Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III) | | 0,00 | 0,00 |
| Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras | | 0,00 | 0,00 |
| Desbloqueios de Valores Em Caixa | | 0,00 | 0,00 |
| Recebimentos Extraorçamentários (IV) | | 812.320,88 | 7.078.194,35 |
| Despesa a Liquidar | | (14.045,21) | 0,00 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | | 0,00 | 767.134,97 |
| Despesa a Pagar | | 271.051,16 | 0,00 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | | 0,00 | 1.853,76 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 555.314,93 | 6.309.205,62 |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | | 0,00 | 0,00 |
| Saldo do Período Anterior (V) | | 10.563.456,94 | 8.423.444,45 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps) | | 10.563.456,94 | 8.423.444,45 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V) | | 14.490.960,35 | 50.840.235,41 |

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 30/Out/2025, 14h e 42m.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458

BALANÇETE FINANCEIRO

Página 2 de 2

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: 01/09/2025 até 30/09/2025
Unidade Gestora: 0014 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM

| | | DISPÊNDIOS | |
|--|------|----------------------|----------------------|
| | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| <u>Despesa Orçamentária (VII)</u> | | 3.822.398,28 | 34.690.701,39 |
| Despesas Por Função | | 3.822.398,28 | 34.690.701,39 |
| Educação | | 3.810.364,95 | 34.690.701,39 |
| Administração | | 12.033,33 | 0,00 |
| <u>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</u> | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para a Execução Orçamentaria | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social Dos Militares (Spsm) | | 0,00 | 0,00 |
| <u>Outras Movimentações Financeiras (IX)</u> | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras | | 0,00 | 0,00 |
| Bloqueios de Valores Em Caixa | | 0,00 | 0,00 |
| <u>Pagamentos Extraorçamentários (X)</u> | | 1.846.981,46 | 10.521.345,95 |
| Despesa Anterior Paga | | 1.280.514,19 | 0,00 |
| Pagamento de Restos a Pagar Não Processados | | 0,00 | 3.904.950,48 |
| Pagamento de Restos a Pagar Processados | | 0,00 | 76.690,87 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 566.467,27 | 6.539.704,60 |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários | | 0,00 | 0,00 |
| <u>Saldo do Período Atual (XI)</u> | | 8.821.580,61 | 5.628.188,07 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps) | | 8.821.580,61 | 5.628.188,07 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI) | | 14.490.960,35 | 50.840.235,41 |

LUCIANA LATTANZI MOTA MENEZES
Ordenador de Despesas
Mat.: 41/7533

PAULO H. PORTELLA
Secretário de Fazenda
Mat.: 11/7532

MAYRA DA SILVA JACOB VEIGA
Técnico(a) em Contabilidade
Mat.: 12/3797

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.778, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES OU PUÉRPERAS NOS ESPAÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a divulgação de caráter informativo, nos espaços públicos, através de material gráfico, como fixação de cartazes informativos, banners e vídeos explicativos contendo as informações de conscientização dos direitos das gestantes ou puérperas.

§ 1º Os materiais gráficos devem conter dizeres sobre todo e qualquer direito das mulheres grávidas e puérperas.

§ 2º Os materiais gráficos deverão ser em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência às mulheres grávidas e puérperas.

§ 3º Os materiais gráficos serão distribuídos por todas unidades para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes.

§ 4º Fica garantida a ampla divulgação dos direitos das gestantes e puérperas nos espaços de saúde no território de Bom Jardim contra a violência obstétrica.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, por meio dos profissionais e equipamentos já existentes na rede municipal de saúde, ações de orientação e esclarecimento às gestantes e puérperas sobre os direitos previstos nos materiais informativos, garantindo, sempre que possível, atendimento integrado e interdisciplinar.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, adotar as medidas administrativas que entender adequadas para a coordenação e acompanhamento das ações de divulgação previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO**

Autor: Fábio José Barros
Vereador

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Bom Jardim obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial/prioritário já destinadas aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e autistas.

Art. 3º O símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicado, conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências, nas placas ou avisos de atendimento preferencial.

Art. 4º A identificação dos beneficiários se dará mediante comprovação de laudo médico ou por meio de cartão expedido, gratuitamente, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação das placas de atendimento preferencial/prioritário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, estabelecendo inclusive as sanções e multa em caso de descumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO**

Autor: Fábio José Barros
Vereador

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.780, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO ACESSO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA EM HOSPITAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a todos os pacientes internados e seus acompanhantes em hospitais da rede pública, privada e filantrópica, no Município de Bom Jardim - RJ, a possibilidade de receberem assistência religiosa e espiritual, em conformidade com suas respectivas crenças.

Parágrafo Único. A assistência religiosa e espiritual, de caráter voluntário, será prestada por representantes devidamente credenciados pelas entidades religiosas, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 2º A assistência religiosa e espiritual será ministrada mediante manifestação expressa e voluntária dos interessados. Nenhum paciente ou acompanhante poderá ser obrigado a participar de quaisquer atividades religiosas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá regulamentar os procedimentos para o credenciamento dos representantes religiosos que atuarão nas unidades hospitalares. Este credenciamento deverá verificar a habilitação e a idoneidade dos mesmos, assegurando a observância das normas internas de cada instituição hospitalar.

Art. 4º As unidades hospitalares, em articulação com a direção e o Poder Executivo, deverão definir locais e horários adequados para a realização das atividades religiosas, que não interfiram nos tratamentos médicos, nos horários de visita e no funcionamento regular dos serviços hospitalares.

Parágrafo Único. Em situações de urgência ou emergência, a assistência religiosa poderá ser prestada em horários flexíveis, desde que não comprometa a segurança e o atendimento médico dos pacientes.

Art. 5º As unidades hospitalares deverão facilitar o acesso dos representantes religiosos credenciados às suas dependências, observando os protocolos de segurança, higiene e identificação estabelecidos pela instituição.

Art. 6º Em situações de emergência sanitária, como pandemias ou endemias, o acesso de representantes religiosos credenciados às unidades hospitalares será garantido, com estrita observância a todas as medidas sanitárias e protocolos de segurança definidos pelas instituições de saúde pelo Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei, no que tange à garantia do acesso e da livre manifestação religiosa voluntária, poderá ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável aos agentes públicos e às entidades hospitalares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

Autor: Fábio José Barros
Vereador

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 530/25 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Municipal nº 1061/06, de 03/02/2006, a qual autoriza a celebração de convênio entre o Município de Bom Jardim e o Centro de Integração Empresa Escola – RJ, CIEE,

R E S O L V E:

CANCELAR a Concessão da Bolsa de Estudos do Estagiário, abaixo relacionado, produzindo efeitos a partir da data que se segue:

| NOME | CURSO | DATA |
|---------------------------|-----------------------------|------------|
| IGOR VENTURA BENVENUTI | EDUCAÇÃO FÍSICA- ESTÁCIO | 09/10/2025 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

PORTARIA BOM PREVI Nº 046/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 185/2025, de 09 de outubro de 2025 – BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, a servidora do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, a senhora **LUCIANA DERCY FERREIRA BECHARA**, no cargo de Odontóloga, Nível IX, Padrão I, Matrícula 10/1871-SMS, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 C/C o art. 9º, do Anexo II, da Portaria MTP 1.467/2022, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Odontóloga, Nível IX, Padrão I (Lei Complementar n.º 358, de 16/01/2025 = R\$ 4.677,30)

| | |
|---|----------------------|
| 1- Vencimentos integrais..... | R\$ 4.677,30 |
| • E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único; | |
| • Portaria MTP 1.467/2022, art. 9º, do Anexo II; | |
| • Lei Complementar n.º 358, de 16/01/2025. | |
| 2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (31% sobre o item 1)..... | R\$ 1.449,96 |
| • Lei Complementar nº 01, art. 67; | |
| • Lei Complementar nº 01, art. 243; | |
| • Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único. | |
| 3 – Gratificação de Nível Universitário (30% incidindo sobre o item 1)..... | R\$ 1.403,19 |
| • Lei Municipal n.º 1.022, de 23 de maio de 2005; | |
| • Lei Municipal n.º 228, de 14 de novembro de 1986, art. 5º; | |
| • Lei Complementar nº 039, art. 12. | |
| 4 - Adicional de Periculosidade (30% incidindo sobre o item 1)..... | R\$ 1.403,19 |
| • Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70; | |
| • Lei Municipal 1.313/2011. | |
| 5- Sexta Parte - (Itens 01+02+03/6)..... | R\$ 1.488,94 |
| • Lei Orgânica Municipal, art. 160; | |
| • Lei Municipal nº 538, de 19/11/96. | |
| 6 - TOTAL DE PROVENTOS | R\$ 10.422,58 |

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 31 de outubro de 2025.

RAUL DE ABREU BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

PORTARIA BOM PREVI Nº 045/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 186/2025, de 10 de outubro de 2025 – BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, o servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, a senhora **MARCIA MACEDO FROSSARD NOVAES**, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível II, Padrão I, Matrícula 10/1168-SMS, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 C/C o art. 9º, do Anexo II, da Portaria MTP 1.467/2022, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível II, Padrão I (Lei Complementar n.º 358, de 16/01/2025 = R\$ 1.518,00)

| | |
|---|---------------------|
| 1- Vencimentos integrais..... | R\$ 1.518,00 |
| • E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único; | |
| • Portaria MTP 1.467/2022, art. 9º, do Anexo II; | |
| • Lei Complementar nº 358, de 16/01/2025. | |
| 2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (32% sobre o item 1)..... | R\$ 485,76 |
| • Lei Complementar nº 01, art. 67; | |
| • Lei Complementar nº 01, art. 243; | |
| • Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único. | |
| 3 – Gratificação de Nível Universitário (15% incidindo sobre o item 1)..... | R\$ 227,70 |
| • Lei Municipal nº 1.022, de 23 de maio de 2005; | |
| • Lei Municipal nº 228, de 14 de novembro de 1986, art. 5º; | |
| • Lei Complementar nº 039, art. 12. | |
| 4 - Adicional de Periculosidade (30% incidindo sobre o item 1)..... | R\$ 455,40 |
| • Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70; | |
| • Lei Municipal 1.313/2011. | |
| 5- Sexta Parte - (Itens 01+02+03/6)..... | R\$ 447,81 |
| • Lei Orgânica Municipal, art. 160; | |
| • Lei Municipal nº 538, de 19/11/96. | |
| 6 - TOTAL DE PROVENTOS | R\$ 3.134,67 |

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 31 de outubro de 2025.

RAUL DE ABREU BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

PORTARIA BOM PREVI Nº 044/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 187/2025, de 13 de setembro de 2025 – BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, o servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, o senhor **JAIME DE ZEVEDO GOMES**, no cargo de Guarda Municipal, Nível VI, Padrão I, Matrícula 10/0878-SMG, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 C/C o art. 9º, do Anexo II, da Portaria MTP 1.467/2022, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Guarda Urbano Municipal, Nível VI, Padrão I (Lei Complementar n.º 358, de 16/01/2025 = R\$ 2.079,88)

1- Vencimentos integrais..... R\$ 2.079,88

- E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;
- Portaria MTP 1.467/2022, art. 9º, do Anexo II;
- Lei Complementar n.º 358, de 16/01/2025.

2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

(35% sobre o item 1)..... R\$ 727,96

- Lei Complementar nº 01, art. 67;
- Lei Complementar nº 01, art. 243;
- Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.

3 - Adicional de Periculosidade

(30% incidindo sobre o item 1)..... R\$ 623,96

- Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;
- Lei Municipal 1.313/2011.

4- Sexta Parte - (Itens 01+02+03/6)..... R\$ 571,96

- Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.

5 - TOTAL DE PROVENTOS R\$ 3.973,78

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 31 de outubro de 2025.

RAUL DE ABREU BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/25

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5997/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Eventual e futura aquisição de medicamentos e produtos cosmecêuticos, para atender a demanda dos pacientes cadastrados na Farmácia Municipal de Bom Jardim, pelo período estimado de 12 (doze) meses, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Tipo de licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Critério de Execução: A forma de execução será INDIRETA, com fornecimento PARCELADO.

Custo estimado: R\$ 5.624.540,79 (*cinco milhões seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta reais e setenta e nove centavos*).

Data do certame: 14/11/2025

Abertura da Sessão: 09h30min

Início da Disputa: Após análise das propostas

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado no link – Login”
O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitacao.bomjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34) 2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send/?phone=5503430146633>

**Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 31-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 458



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal, datado de 29/10/2025 e aprovo a PRESTAÇÃO DE CONTAS constante nos autos do processo nº 8244/2025 (apensos: 1393/2025 e 6243/2025), referente à subvenção concedida em favor de **LAR PARA IDOSOS FREDERICO MEYER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.834.401/0001-70, conforme Lei Municipal nº 1.733, de 07 de fevereiro de 2025.

BOM JARDIM/RJ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO

Pça. Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, 04º Andar.